



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025

Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. ___, renumerando-se os demais:

Art. ___. A definição de metas setoriais, orçamentos de carbono, deveres de adequação operacional ou obrigações de transição aplicáveis aos segmentos de produção, refino, importação, distribuição, transporte, armazenagem e revenda de combustíveis dependerá, previamente, da realização cumulativa de:

- I – análise de impacto regulatório;
- II – estudo de segurança do abastecimento nacional;
- III – avaliação concorrencial; e
- IV – análise de custo-efetividade e de repercussão ao consumidor final.

§ 1º Os estudos de que trata o caput deverão considerar, entre outros fatores, a capacidade logística instalada, a disponibilidade de



infraestrutura, a maturidade tecnológica das alternativas de baixo carbono, a diversidade regional do abastecimento e os riscos de descontinuidade de oferta.

§ 2º A ausência dos estudos previstos neste artigo impedirá a imposição de obrigações setoriais específicas.

JUSTIFICATIVA

O projeto institui ferramenta de planejamento climático com previsão de orçamentos de carbono e metas setoriais quinquenais, o que abre espaço para futuras obrigações concretas incidentes sobre a cadeia de combustíveis. Ainda que tais efeitos não sejam imediatos, é evidente que a posterior regulamentação poderá alcançar distribuição, armazenagem, transporte e revenda, com repercussões sobre custos operacionais, investimentos e dinâmica concorrencial.

No setor de distribuição, eventuais exigências regulatórias poderão demandar segregação de produtos, expansão de tancagem dedicada, adaptação de bases, rastreabilidade, certificação, sistemas de conformidade e ajustes em contratos logísticos. Tais medidas, embora potencialmente compatíveis com a transição energética, não podem ser impostas sem demonstração empírica prévia de sua viabilidade, proporcionalidade e adequação à realidade brasileira.

A exigência de análise de impacto regulatório constitui instrumento indispensável de boa governança pública, pois permite avaliar custos, benefícios, alternativas regulatórias e consequências não intencionais das medidas pretendidas. De igual modo, o estudo de segurança de abastecimento e a avaliação concorrencial são essenciais para impedir a adoção de metas ou restrições que provoquem desorganização logística, concentração de mercado, redução de oferta ou repasse excessivo de custos ao consumidor final.

A presente emenda reforça o princípio da decisão administrativa informada por evidências e busca assegurar que a transição de baixo carbono ocorra de forma gradual, tecnicamente fundamentada e economicamente sustentável. Não se trata de inviabilizar a política climática, mas de conferir racionalidade regulatória ao processo de sua implementação.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

